Prefeitura Municipal de São João do Tigre
CNPJ: 09.074.592/0001-60
Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005
Email: sjtigre@hotmail.com
Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Lei Municipal n° 495/2021, de 01 de Outubro de 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 477/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Tigre PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São João do Tigre no valor de R$ 42.558,59 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor. abaixo discriminado:

08.000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc

Código	Discriminação	Valor (R$)
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	31.200,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	11.358,59
	TOTAL	42.558,59

Art. 2º Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre
CNPJ: 09.074.592/0001-60
Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005
Email: sjtigre@hotmail.com
Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Art. 3º O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta Norma.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, em 01 de Outubro de 2021

Márcio Alexandre Leite
Prefeito *Constitucional*